

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 16/2022 QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA AGRÍCOLA TANGARÁ LTDA., NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 08/2002.

PROCESSO Nº 00080-00003828/2022-45.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.676/0001-07, com sede no Setor Bancário Norte - SBN Quadra 02, Lote 17 – Edifício Phenícia – Brasília/DF, neste ato representada por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA**, na qualidade de Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, [REDACTED] residente e domiciliada nesta Capital, portadora da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].825.351 [REDACTED], nomeada pelo Decreto de 14 de julho de 2021, publicado no DODF - Edição Extra nº 59-A, de 14/07/2021, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31/07/2000, e a empresa **AGRÍCOLA TANGARÁ LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.881.343/0001-14, com sede na Avenida Adinei Emidio de Almeida, 1891, Industrial - Cacoal/RO, CEP: 76.967-783, telefone: (69) 3441-2916, e-mail: tangaralicitacao@gmail.com, neste ato representada por **FERNANDO MICHELS BERKEMBROCK**, na qualidade de Representante Legal, [REDACTED] residente e domiciliado em [REDACTED] portador da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].184.442- [REDACTED] resolvem firmar o presente Contrato nas condições discriminadas neste termo, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 28/2021 – SUAG/SEEDF (77643235), da Proposta (77643519), da Ata de Registro de Preços nº 62/2021 - SUAG/SEEDF (77644408), da Autorização SRP nº 04/2022 (77789245), da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Federal nº 10.024, 20/09/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30/10/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis - farinha de milho flocada, por meio de Registro de Preços, para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito

Federal - PAE/DF, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 28/2021 – SUAG/SEEDF (77643235), na Proposta (77643519) e na Ata de Registro de Preços nº 62/2021 - SUAG/SEEDF (77644408), que passam a integrar o presente Termo, e conforme especificado no Quadro a seguir:

ATA	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
62/2021	05	Farinha de milho flocada	kg	212.594	R\$ 4,00	R\$ 850.376,00
	06	Farinha de milho flocada	kg	23.621	R\$ 4,00	R\$ 94.484,00
TOTAL						R\$ 944.860,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, conforme especificação contida no item 4.4 do Anexo I ao Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 28/2021 – SUAG/SEEDF - Termo de Referência e na Proposta, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. As entregas deverão ser realizadas no depósito central da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, localizado na QI 5/6, Lote 34 - Setor Industrial Taguatinga Norte/DF, telefone (61) 3901-2290, no horário de 08h (oito horas) as 17h (dezesete horas), nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, mediante agendamento prévio.

4.3. As entregas dos gêneros alimentícios, descritos no Termo de Referência, serão realizadas em local único, não sendo a entrega caracterizada como porta a porta.

4.4. A periodicidade e a necessidade das entregas serão definidas conforme planejamento elaborado pelo setor de alimentação escolar da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF.

4.5. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, por meio da área técnica, elabora de 06 (seis) a 07 (sete) planejamentos de distribuição por ano letivo de gêneros alimentícios, com intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias letivos cada.

4.6. Poderá haver alterações no quantitativo ora elaborado e apresentado com base no Anexo II e na Memória de Cálculo Consolidada.

4.7. O cronograma de entrega dos gêneros poderá ser cancelado pela Contratante, parcial ou integralmente, em até 05 (cinco) dias úteis antes da entrega do gênero.

4.8. Após emissão da(s) Nota(s) de Empenho, que poderá ser para uma ou mais distribuição, será encaminhado o cronograma de entrega dos quantitativos dos gêneros. A Contratada será oficiada, com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência da data do início das entregas, em relação ao quantitativo a ser entregue, bem como os períodos de entregas estipulados pelo setor de alimentação escolar da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF.

4.9. Os produtos entregues serão submetidos ao controle de qualidade da equipe técnica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, no ato da entrega, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e da Resolução CD/FNDE nº 04/2015.

4.9.1. Durante o recebimento, serão verificadas as características gerais dos alimentos, o prazo de validade, o meio de transporte, as embalagens e demais especificações, os quais deverão estar de acordo com o estabelecido no Anexo I (Folheto Descritivo) do Termo de Referência.

4.9.2. Os produtos entregues deverão estar rigorosamente de acordo com a proposta, documentação técnica apresentada na fase inicial do certame e com a unidade apresentada, após a assinatura do Contrato, conforme item 11.2.8.

4.10. Os produtos não poderão apresentar qualquer grau de deterioração, desintegração, fermentação ou contaminação, não devendo conter substâncias estranhas de qualquer natureza e/ou nocivas à saúde.

4.11. Produtos com qualidade inferior ao descrito no Termo de Referência ou em desacordo com as especificações técnicas e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas em Lei, serão devolvidos ou recusados em qualquer tempo e deverão ser substituídos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação de recusa, sem ônus para a Contratante.

4.12. O prazo de validade exigido no Anexo I (Folheto Descritivo) do Termo de Referência deverá ser respeitado também nos casos em que houver substituição do gênero alimentício.

4.13. Não havendo a reposição do objeto recusado no prazo estabelecido, a Contratada será responsabilizada na forma de inexecução de cláusula contratual.

4.14. Em caso de impossibilidade de entrega dos gêneros contratados, no prazo estabelecido pelo setor de alimentação escolar da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, a Contratada deverá, obrigatoriamente, comunicar por escrito a Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência da data limite de entrega. A justificativa para não entrega dos gêneros previstos será analisada pela Contratante.

4.14.1. Caso a justificativa não seja aceita pela Contratante e a Contratada deixar de entregar o gênero dentro do prazo, prejudicando assim o fornecimento do gênero nas escolas, esta sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e pelo Termo de Referência.

4.14.2. Se o prazo estabelecido pela Contratante for insuficiente para o atendimento, deverá ser apresentada justificativa formal pela Contratada, que será acolhida ou não pela área demandante.

4.15. Não poderá haver alterações na gramatura do pacote fornecido. Durante todo o período de vigência contratual, a Contratada fica obrigada a entregar o produto na mesma gramatura especificada no Edital e na unidade apresentada após a assinatura do Contrato, exceto se a alteração da gramatura for para atender à necessidade específica da Administração Pública e mediante aceitação da Contratada.

4.16. A Contratada deverá comunicar à Contratante qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos.

4.17. No decorrer do período de entrega, a Contratante poderá solicitar o cancelamento total ou parcial, bem como poderá solicitar pedido de entrega extra, os quais serão encaminhados em até 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data prevista para a primeira entrega, exceto em casos emergenciais, nos quais o setor de alimentação escolar da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF poderá solicitar o cancelamento a qualquer momento por motivos de intempéries da natureza, situações de emergência ou interdição por órgão competente, que impossibilitem à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF de receber o gênero alimentício.

4.18. São de exclusiva responsabilidade da Contratada os danos causados a terceiros ou ao patrimônio da Contratante, em decorrência da entrega dos gêneros.

4.19. A Contratada deverá manter seu próprio controle de saldo dos empenhos por produto, sob pena de não pagamento do excedente entregue.

4.20. A Contratada deverá arcar com as despesas decorrentes da entrega do alimento, tais como frete, carga e descarga do produto.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 944.860,00 (novecentos e quarenta e quatro mil oitocentos e sessenta reais)**, devendo o valor ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 7.061, de 07 de janeiro de 2022 (LOA 2022), sendo compatível com a Lei nº 6.490, de 29 de janeiro de 2020 (PPA 2020-2023), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 (LDO 2022).

5.2. Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069, de 29/06/1995.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 18101

II – Programa de Trabalho: 12.366.6221.2964.9314

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.30

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2. O empenho inicial é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00128, emitida em 14/01/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo executor do Contrato.

7.1.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário).

7.1.2. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item 7.1.1, não serão aceitas.

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, CNPJ nº 00.394.676/0001-07.

7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

7.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF, devidamente atualizado (Lei nº 8.036, de 11/05/1990).

7.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.3.4. Certidão de Regularidade relativa a Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.3.5. Certidão de Débitos da Fazenda do Município de sede da Contratada.

7.3.6. Certidão de Débitos da Fazenda do Estado de sede da Contratada.

7.4. Os pagamentos, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17/02/2011), exceto:

7.4.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.4.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.4.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.5. Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do Contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento.

7.6. O pagamento de despesa somente será efetivado após sua regular liquidação e emissão de Previsão de Pagamento – PP e será centralizado no órgão central de administração financeira para a Administração Direta.

7.7. Não será efetuado pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.8. Em hipótese alguma será objeto de instrução processual documento fiscal emitido em desacordo com as especificações contratuais e/ou do Termo de Referência.

7.9. Todos os pagamentos serão realizados em estrita observação à instrução dos autos, descontando do valor total da fatura eventuais glosas apontadas pelos executores do contrato.

7.10. O pagamento será realizado em tantas parcelas quantas necessárias, conforme parcelamento das entregas.

7.11. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento, sendo contados a partir da apresentação das Notas Fiscais à Contratante. É vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

7.12. Após o prazo estipulado no item 7.11, verificada a ausência de pagamento por parte da Contratante, a parcela devida será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de acordo com o art. 3º, II, do Decreto Distrital nº 37.121, de 16/02/2016.

7.13. As Notas Fiscais de gêneros alimentícios, vinculadas aos recursos do PNAE/FNDE, serão pagas por meio de transferência direta de créditos em conta corrente ou através de pagamento via cartão de crédito, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 047/2018, firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o Banco do Brasil, em 14/12/2018.

7.14. Por força do Decreto Distrital nº 32.767, de 17/02/2011, a Contratada deverá abrir conta corrente junto ao Banco de Brasília S/A – BRB para recebimento da contrapartida financeira pela execução do Contrato.

7.15. Nos termos do art. 61 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, para liquidação da despesa, é indispensável constar no processo:

7.15.1. Nota de empenho.

7.15.2. Atestado de prestação do serviço emitido por agente credenciado.

7.15.3. Termo circunstanciado que comprove o recebimento do serviço nos termos da alínea "b" do inciso I do art. 73 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, emitido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

7.15.4. Atestado de execução, na forma do art. 44.

7.15.5. Data, nome por extenso, em carimbo ou letra de forma, número de matrícula e cargo ou função, sob as assinaturas dos servidores que os instruírem o processo.

7.15.6. Documento eletrônico atestando a prestação do serviço relativo a um ou mais documentos fiscais, assinado por servidor ou comissão designado para tal ato, nos casos de os processos terem sido iniciados por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A garantia para a execução do Contrato será de 3% (três por cento) do valor do Contrato, que corresponde a R\$ 28.345,80 (vinte e oito mil, trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), mediante uma das seguintes modalidades a escolha da Contratada: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo este ser emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, devendo ser apresentada pela Contratada, após a celebração do Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período.

9.2. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 (noventa) dias após a vigência do Contrato.

9.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

9.3.1. quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 (noventa) dias após a extinção do Contrato, atualizada monetariamente;

9.3.2. poderá, a critério da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.3.3. ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.4. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, CNPJ nº 00.394.684/0001-53, no Banco de Brasília - BRB S/A, Agência nº 100, Conta nº 800482-8.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Essa Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, na qualidade de Contratante, deverá:

10.2.1. Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato.

10.2.2. Designar 02 (dois) servidores como executores, titular e suplente, respectivamente, do Contrato.

10.2.2.1. Será dispensável à designação de executores nos casos de fornecimento de bens com entrega imediata, a qual não resulte em obrigações futuras, por meio de Nota de Empenho, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

10.2.2.2. Considerando a ausência de designação de executores, conforme especificado no item acima, caberá ao setor responsável pela execução da despesa exercer todas as competências atribuídas aos executores, nos termos do art. 7º da Portaria nº 42, de 25/02/2013.

10.2.3. Designar no mínimo 03 (três) membros para a Comissão Central de Recebimento de Gêneros Alimentícios no setor de alimentação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF.

10.2.4. Atestar Termos de Recebimento/Notas Fiscais pela Comissão de Recebimento de Gêneros Alimentícios, comprovando a realização dos serviços.

10.2.5. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ao setor de alimentação escolar da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

10.2.6. Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

10.2.7. Inspeccionar as instalações das empresas licitantes, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas ao Pregoeiro(a), antes e/ou após a adjudicação/execução do Contrato.

10.2.8. Acompanhar, fiscalizar e controlar o recebimento, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela Contratada.

10.2.9. Fornecer a qualquer tempo mediante solicitação escrita da Contratada, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal, sem prejuízo do estabelecido no Termo de Referência:

11.1.1. até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

11.1.2. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Por toda a contratação, para o adequado fornecimento e entrega dos gêneros alimentícios, por sua conta e risco, a Contratada deverá:

11.2.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2.2. Fornecer o produto de acordo com as exigências feitas no Termo de Referência e seus anexos.

11.2.3. Se responsabilizar pelo objeto, bem como por todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento, inclusive às entregas.

11.2.4. Fornecer alimento de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade, sendo vedado o fornecimento de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.

11.2.5. Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no período do fornecimento do produto.

11.2.6. Cumprir as Legislações Sanitárias Federal, Estadual/Municipal e Distrital e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, quando for o caso.

11.2.7. Adequar, por determinação da Contratante, qualquer conduta referente ao fornecimento dos produtos, que não esteja sendo procedida de acordo com as Boas Práticas de Fabricação.

11.2.8. Apresentar 01 (uma) unidade do produto licitado, conforme as especificações do Folheto Descritivo (Anexo I), com a inscrição de "Produto institucional – proibida a venda", na embalagem primária, à Gerência de Contas e Controle da Distribuição, Aquisição e Fornecimento da Alimentação Escolar - GCONAE, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, a fim de que a Contratante possua uma unidade do produto licitado, servindo como parâmetro comparativo para padronização das futuras entregas. A gramatura da unidade apresentada deverá ser da mesma gramatura unitária do produto que será fornecido.

11.2.8.1. A unidade do produto licitado deverá ser entregue na Gerência de Contas e Controle da Distribuição, Aquisição e Fornecimento da Alimentação Escolar - GCONAE - Sede II da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, localizada na SEPN 511, Bloco C, 5º Andar – Edifício Bittar III – Brasília/DF.

11.2.8.2. Caso o exemplar apresentado não esteja de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, a Contratante comunicará a Contratada e essa deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis, um novo exemplar com as devidas adequações.

11.2.8.3. A Contratada obriga-se a entregar o objeto da licitação de acordo com as especificações do Folheto Descritivo e com a inscrição de produto institucional - proibida a venda - durante toda a vigência do Contrato.

11.2.8.4. A referida informação poderá vir impressa ou carimbada com tinta indelével e duradoura, podendo ser colocada juntamente ao carimbo de validade, por exemplo, não necessitando de fabricação de embalagens exclusivas para atendimento do Contrato.

11.2.9. Se responsabilizar pelos danos causados a terceiros ou ao patrimônio da Contratante, em decorrência do fornecimento dos produtos adquiridos.

11.2.10. Responder civil, administrava e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Contratante, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar causada aos alunos, independente da fiscalização da Contratante.

- 11.2.11. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.2.12. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários de seus funcionários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.2.13. Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto contratado.
- 11.2.14. Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado à execução dos serviços contratados.
- 11.2.15. Manter seus empregados devidamente identificados por meio de crachá e uniformizados quando em trabalho dentro das dependências da Contratante.
- 11.2.16. A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, assistenciais, securitárias e sindicais de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia em subsidiária desta Contratante.
- 11.2.17. Acatar as orientações do executor do Contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados.
- 11.2.18. A Contratada deverá entregar os gêneros alimentícios diretamente no depósito central da Secretaria Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, conforme cronograma a ser elaborado pelo setor de alimentação escolar da SEEDF, com quantidades previamente estabelecidas pela Contratante, limitado ao valor do Contrato, acompanhado da Nota Fiscal em 01 (uma) via e o encaminhamento do documento fiscal em formato PDF para o endereço eletrônico do setor de alimentação escolar da SEEDF (gcdae.suag@se.df.gov.br) com antecedência de 01 (um) dia da entrega. A Nota Fiscal deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- 11.2.18.1. Logomarca da empresa Contratada.
 - 11.2.18.2. Razão Social da empresa, CNPJ, endereço completo e telefone.
 - 11.2.18.3. Gênero alimentício que está sendo entregue, unidade de medida (kg, litro, unidade, etc).
 - 11.2.18.4. Data de validade e lote do produto entregue.
 - 11.2.18.5. Número da Nota de Empenho.
 - 11.2.18.6. Espaço suficiente para assinatura, data, carimbo.
 - 11.2.18.7. Inscrição 'PNAE/FNDE' para os casos de notas fiscais vinculadas aos recursos do Programa.
 - 11.2.18.8. Dados bancários para pagamento (nome do agente financeiro, número da agência e conta corrente).
 - 11.2.18.9. Programa de Trabalho, conforme Nota de Empenho.
- 11.2.19. Verificar se as Notas Fiscais foram corretamente atestadas pelo responsável pelo recebimento do gênero, constando: assinatura à caneta, número da matrícula do responsável pelo atesto, data e carimbo da unidade recebedora do produto.
- 11.2.20. As Notas Fiscais deverão ser entregues pela Contratada ao setor de alimentação escolar da Secretaria Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF juntamente com o objeto fornecido e os demais documentos necessários para a liquidação da despesa, no formato do item 11.2.18.
- 11.2.21. A Contratada deverá manter seu próprio controle de saldo dos empenhos por produto, sob pena de não pagamento do excedente entregue.

11.2.22. Arcar com todas as despesas oriundas do fornecimento do alimento, incluindo os valores de frete e de descarga no local indicado.

11.2.23. Arcar com os custos inerentes às inspeções realizadas pela Contratante nas suas instalações e/ou nas instalações do fabricante/produtor do gênero alimentício.

11.2.23.1. As inspeções poderão ser solicitadas pela Contratante até 02 (duas) vezes a cada período de vigência contratual, preferencialmente 01 (uma) nos primeiros meses de vigência e 01 (uma) após a metade do período de vigência, ou excepcionalmente se houver algum caso confirmado ou suspeita de intoxicação alimentar proveniente do gênero ofertado pela Contratada.

11.2.23.2. Nos custos a que se refere o item 11.2.23 deverão estar englobados os gastos com transporte, hospedagem e alimentação do(s) servidor(es) indicados pela Contratante caso a empresa/fabricante esteja localizada fora do território do Distrito Federal.

11.2.23.3. As inspeções referidas no item 11.2.23 serão realizadas por uma comissão composta por até 04 (quatro) servidores do setor de alimentação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF.

11.2.24. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061, de 08/03/2013, sob pena de rescisão do Contrato e a aplicação de multa.

11.2.25. Declarar que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993).

11.2.26. Declarar a existência da implementação do Programa de Integridade e Compliance, na forma da Lei Distrital nº 6.112, de 02/02/2018.

11.2.27. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, de 26/07/2017, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 143, de 27/07/2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12/01/2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

11.2.28. Adotar na execução do contrato práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº 4.770, de 22/02/2012, que sejam aplicáveis ao objeto da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

O controle de qualidade dos produtos deverá atender fidedignamente o estabelecido no item 17 do Termo de Referência, bem como com a proposta e demais exigências do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, vedada a modificação do objeto.

13.2. A alteração de valor contratual, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, e alterações posteriores.

14.2. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação, designará 02 (dois) executores para o Contrato, sendo um titular e um suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do Instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800- 6449060. (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

Pela SEEDF:

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal

Pela CONTRATADA:

FERNANDO MICHELS BERKEMBROCK

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - CPF: [REDACTED] 432.931-[REDACTED]
2. ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA CARDOSO - CPF: [REDACTED] 546.876-[REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO MICHELS BERKEMBROCK, RG n.º [REDACTED] Usuário Externo**, em 21/02/2022, às 10:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA - Matr.0300692-1, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal**, em 21/02/2022, às 11:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - Matr. 2398826, Gerente de Contratos e Termos substituto(a)**, em 21/02/2022, às 11:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA CARDOSO - Matr.**



0239703X, Técnico(a) de Gestão Educacional, em 21/02/2022, às 12:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=80471834)
verificador= **80471834** código CRC= **9BFB4BC4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF